Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Altera o Art. 4º da Resolução nº 006/2005 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução 006/2005, que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A lotação numérica de Gabinete de Vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 86 (oitenta e seis) pontos, distribuídos na forma desta Resolução."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PAULO CÉSAR PEREIRA
Vice-Presidente

Vandeval Florisbelo de Aquino
1º Secretário

Sgtº Anísio Pereira
2º Secretário

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

PROJETO DE RESOLUÇÃO 04, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

"Altera o Art. 4º da Resolução nº 006/2005 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Resolução 006/2005, que passara a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A lotação numérica de Gabinete de Vereador será a que estipular o respectivo titular, até o limite de 86 (oitenta e seis) pontos, distribuídos na forma desta Resolução."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PAULO CÉSAR PEREIRA
Vice-Presidente

Vandeval Florisbelo de Aquino
1º Secretário

Sgtº Anísio Pereira
2º Secretário

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução n° 004, de 23 de junho 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Resolução n° 004/2014**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: ***"Altera o art. 4º da Resolução nº 006/2005 e dá outras providências"***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal,** conforme previsto no art. 127, *caput,* do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n°. 004, de 23 de junho de 2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catalão, o qual ***"Altera o art. 4º da Resolução nº 006/2005 e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da economia interna da Câmara e da administração de seus servidores.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar Resolução anterior que trata da administração interna da Câmara Municipal e de seus servidores.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, "d" e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução n° 004/2014.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico